



PROCESSO nº 439/2007 – DG/MP  
CONTRATO nº 001445/2009

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS NA RUA JOSÉ COLOMBO, Nº 172, NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, FIRMADO ENTRE D M PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA. E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO AJUSTE POR 12 (DOZE) MESES. (Matrículas nºs 46.955 e 46.956)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como LOCADORA, D M PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA., C.N.P.J. nº 16.988.757/0001-75, com sede na Rua José Colombo, nº 172, Morro do Ouro, Centro Empresarial Morro do Ouro, Conjunto Comercial nº 31, Mogi Guaçu – SP, CEP 13.840-065, neste ato representada pela Senhora MARIA ODILA DAL MOLIN, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 4.429.696-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 591.508.828-72, e pelo Senhor FELIPE DAL MOLIN, brasileiro, portador do RG nº 48.669.256-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 348.352.078-31, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Tereziano de Oliveira, nº 76, Vila Santa Rosa, no Município de Mogi Guaçu – SP, e de outro, como LOCATÁRIO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, resolvem de comum acordo firmar este Termo de Aditamento, referente à locação dos conjuntos 21 e 22, situados na Rua José Colombo, nº 172, no Bairro Morro do Ouro, na cidade de Mogi Guaçu, localizados no 2º andar do Condomínio "CENTRO EMPRESARIAL MORRO DO OURO", descritos e caracterizados nas Matrículas nºs 46.955 e 46.956 do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registros de Mogi Guaçu – Estado de São Paulo, o qual rege-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, consoante a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e a Lei Estadual nº.6.544/89, ficando avençado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO ALUGUEL

Fica acordado que o valor do aluguel mensal passará a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a partir do dia 1º.09.14, visando reequilibrar o contrato, sendo que os LOCADORES declinam do direito ao reajuste anual previsto na cláusula quarta do Contrato em tela, que seria aplicado neste exercício.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DO ALUGUEL

Fica por este Termo de Aditamento incluído na Cláusula Quarta do ajuste principal, que trata da correção do valor do aluguel, o Parágrafo terceiro, trazendo a seguinte redação:

*"Parágrafo terceiro - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido."*

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em face da previsão contida na cláusula 2ª do contrato principal, a vigência do contrato acima indicado fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2014.

AT/DG-slb







#### CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

Tendo em vista a alteração da propriedade do imóvel locado, fica retificado o preâmbulo do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato em epígrafe, a fim de que passe a constar como LOCADORA, "D M PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA., com sede na Rua José Colombo, nº 172, Morro do Ouro, Centro Empresarial Morro do Ouro, Conjunto Comercial nº 31, Mogi Guaçu – SP, CEP 13.840-065, neste ato representada pela Senhora MARIA ODILA DAL MOLIN, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 4.429.696-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 591.508.828-72, e FELIPE DAL MOLIN, brasileiro, portador do RG nº 48.669.256-5-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 348.352.078-31, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Tereziano de Oliveira, nº 76, Vila Santa Rosa, no Município de Mogi Guaçu – SP".

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Tendo em vista a instituição de condomínio no edifício onde se encontram os imóveis locados e a necessidade de pagamento de despesas condominiais, fica alterada a redação da Cláusula Sétima do ajuste original, que passa a ter a seguinte redação:

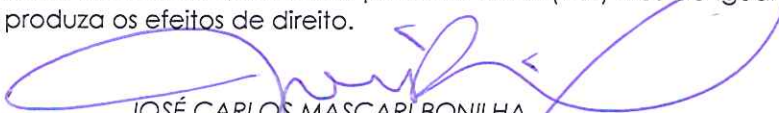
"Os impostos de qualquer natureza, taxas e contribuição de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva dos LOCADORES, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, força, luz, água e saneamento.

Parágrafo único – O LOCATÁRIO poderá descontar do valor do aluguel as despesas extraordinárias lançadas no valor do condomínio."


#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

  
JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

  
D M PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA.  
MARIA ODILA DAL MOLIN

  
D M PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA  
FELIPE DAL MOLIN.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



AT/DG-slb